

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012, E NA RESOLUÇÃO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGP AA) Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Gregorio Ramos, nº 94 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.152/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **VIRGINIA CELIA MAIA ALENCAR**, secretária municipal, brasileira, casada, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede deste município de Alegrete do Piauí – PI, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme regras estabelecidas neste Edital, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, com endereço a Rua Gregorio Ramos, nº 94, Centro da cidade de Alegrete do Piauí - PI, **ATÉ O DIA 19 DE ABRIL DE 2024, DAS 08H00MIN(OITO) AS 13H00MIN(TREZE) HORAS.**

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para reforço alimentar e nutricional dos alunos matriculados nas escolas que ofertam a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Mais Educação, da Rede Pública Municipal de Alegrete do Piauí – Piauí, conforme descrição dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>ITENS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abobora	1.745	KG		
Alface	3.000	UND		
Acerola	4.080	KG		
Banana Prata	4.080	UND		
Batata Doce	1.745	KG		
Batata Inglesa	1.745	KG		
Beterraba	1.745	KG		
Cebola	220	KG		
Manga	3.000	KG		
Cheiro Verde	3.000	UND		
Caju	4.080	KG		
Goiaba	1.500	KG		
Macaxeira	3.000	KG		
Melancia	4.080	KG		
Mamão	3.000	KG		
Maracuja	3.000	KG		
Melão	3.000	KG		
Tomate	5.000	KG		
Pimentão	220	KG		
Pepino	220	KG		
Cenoura	443	KG		
Laranja	4.080	KG		
Pimenta de cheiro	200	KG		

## **2. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública correrão à conta de FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE), Elemento de Despesa 33.90.30.

## **3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Os Fornecedores Individuais detentores de DAP Física deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação, os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

**4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

As especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontram-se disponíveis no Anexo II deste Edital.

**4.2. PONTO DE ENTREGA: ESCOLAS MUNICIPAIS**

Os produtos deverão ser entregues sempre frescos, diretamente na sede das escolas municipais constantes do Anexo III, das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis, mediante expedição do recibo assinado pelo responsável por cada estabelecimento, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades previstas, conforme a necessidade de cada escola, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

#### **4.3. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

Período de fornecimento será durante todo o período letivo de 2024 e/ou conforme o cronograma desenvolvido pela secretaria municipal de Educação do município.

#### **4.4. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida, na periodicidade semanal e mensal, estabelecida no item 01 deste Edital, é estimada com base nos cardápios elaborados pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

#### **4.5. PREÇO**

A definição dos preços deverá observar o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 2012;

O preço de compra dos gêneros alimentícios, deverão constar na sua composição todas as despesas do produtor, a exemplo dos dispêndios para entrega na sede das escolas, não sendo admitida qualquer alteração em razão deste fato. Para definição dos preços de referência deverá ser considerado os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CD/FNDE n° 38/2009.

#### **4.6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), do dia \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_, até às \_\_\_\_\_ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

#### **4.7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até \_\_\_\_\_ dias após a última entrega do mês, por meio de \_\_\_\_\_, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

### JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

5.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 14:00 horas;

5.1 A definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;

5.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

5.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

5.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil;

5.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

5.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

Registre-se e publique-se. (No rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

ALEGRETE DO PIAUÍ – PI, 21 DE MARÇO DE 2024.

**VIRGINIA CELIA MAIA ALENCAR**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

**ANEXO I  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**



**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Projeto para atendimento da chamada pública nº-----

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

**B – Grupo Informal**

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER
3. Endereço	4. Município
5. CEP	
6. CNPJ:	7. E-mail:
	8. DDD/Fone

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)**

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	

**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**A - Grupo Formal**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

**B - Grupo Informal**

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Os produtos perecíveis não se conservam por longos períodos de tempo, dessa forma, as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: de primeira qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, folha firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.

Os folhosos devem ser acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto, a farinha de mandioca deve estar em sacos plásticos higiênicos, adequados para o armazenamento de alimentos.

Para produtos processados ou semi-processados seguir a referente orientação: todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens atóxicas apropriadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, contendo o peso líquido, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e inspeção sanitária.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pesos e as quantidades são definidos pelo número de alunos e pelo cardápio do mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

**ANEXO III**

**ENDEREÇO: ESCOLAS DA ZONA URBANA**

**ENDEREÇO: ESCOLAS DA ZONA RURAL**

**ANEXO IV**

**PREVISÃO DE CONSUMO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PREÇO DE REFERENCIA - (PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2024)**

<b>ITENS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abobora	1.745	KG	6,00	10.470,00
Alface	3.000	UND	5,00	15.000,00
Acerola	4.080	KG	8,00	32.640,00
Banana Prata	4.080	UND	8,00	32.640,00
Batata Doce	1.745	KG	6,00	10.470,00
Batata Inglesa	1.745	KG	8,00	13.960,00
Beterraba	1.745	KG	8,00	13.960,00
Cebola	220	KG	7,00	1.540,00
Manga	3.000	KG	4,00	12.000,00
Cheiro Verde	3.000	UND	3,50	10.500,00
Caju	4.080	KG	7,00	28.560,00
Goiaba	1.500	KG	7,00	10.500,00
Macaxeira	3.000	KG	5,00	15.000,00
Melancia	4.080	KG	2,00	8.160,00
Mamão	3.000	KG	5,00	15.000,00
Maracuja	3.000	KG	10,00	30.000,00
Melão	3.000	KG	5,00	15.000,00
Tomate	5.000	KG	7,00	35.000,00
Pimentão	220	KG	9,00	1.980,00
Pepino	220	KG	5,00	1.100,00
Cenoura	443	KG	8,00	3.544,00
Laranja	4.080	KG	6,00	24.480,00
Pimenta de cheiro	200	KG	12,50	2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>344.004,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na xxxxxxxx nº xxxxxx, na cidade de Alegrete do Piauí, estado do PI, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, brasileira, solteira, , portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Alegrete do Piauí – PI, \_\_\_\_\_ (endereço).

**CONTRATADO (A):** \_\_\_\_\_(nome, qualificação, RG, CPF, endereço).

As partes ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

1.2 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

### JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, durante o período de vigência do presente contrato.

2.1.1 – As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais, do perímetro urbano e rural da cidade de Alegrete do Piauí, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis de serviços, conforme o cronograma a ser entregue posteriormente pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da CONTRATADA. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer produtos de acordo com as especificações estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2024.

2.4 – O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

2.5 – No ato da entrega os produtos deverão ser pesados para conferência da quantidade a ser recebida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 – O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e/ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

3.2 – Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância à qualidade ou exigência estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2024, sendo que a CONTRATADA terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme listagem a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR					
Nº DAP				CPF	
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR .....</b>					<b>R\$</b>

4.2 - O pagamento será mensal, efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada e atestada pelo servidor responsável, através de processo administrativo autuado e protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

5.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

5.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública correrão à conta do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE), Elemento de Despesa 33.90.30.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

7.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- fiscalizar a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) advertência;
- b) pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

10.1 – O presente contrato terá vigência ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado a **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios, objeto da Chamada Pública n° 001/2024, de acordo com as especificações descritas;
- b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta, de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;
- c) Substituir os produtos, caso constatado entrega de má qualidade;
- d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

### JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

- e) Ressarcir danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- g) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1 – Aplicam-se à execução desta Chamada a Resolução CD/FNDE N° 026/2013, Lei 11.947/2009, e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Fronteiras/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declara ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alegrete do Piauí (PI), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG: